



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**REQUERIMENTO Nº 30.792/2026**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c o artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente com Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Areia, bem como à Secretaria Municipal de Educação, para que seja estudada e viabilizada a criação de um Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono Escolar, a ser implementado em toda a rede pública municipal de ensino.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 11 de junho de 2026.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

### **JUSTIFICATIVA**

O abandono escolar representa um grave desafio à garantia plena do direito à educação, comprometendo não apenas o desenvolvimento individual de crianças e adolescentes, mas também a formação de uma sociedade mais justa e igualitária. A ausência de estratégias eficazes para identificar e enfrentar as causas do abandono escolar contribui para a perpetuação de ciclos de vulnerabilidade social, exclusão e evasão precoce do ambiente educacional. Nesse contexto, torna-se urgente a adoção de políticas públicas locais que enfrentem o problema de forma intersetorial, promovendo o acompanhamento contínuo da frequência escolar, a assistência psicossocial aos estudantes e o fortalecimento da rede de proteção à infância e à adolescência.

O Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono Escolar deverá prever diretrizes claras para que cada unidade de ensino da rede pública municipal possa identificar os sinais de risco de evasão, promover ações imediatas de acolhimento e intervenção, envolver a família, estabelecer fluxos de comunicação com os órgãos da rede de proteção social e acionar, quando necessário, o Conselho Tutelar, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), serviços de saúde e demais instituições públicas responsáveis pela garantia dos direitos educacionais das crianças e adolescentes.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo instrumento essencial para o pleno exercício da cidadania. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) garante, em seu artigo 4º, a prioridade absoluta à proteção dos direitos da criança e do adolescente, incluindo o acesso e a permanência na escola.

Diante disso, a presente proposição visa contribuir para que o Município de Areia adote medidas eficazes e articuladas no enfrentamento à evasão escolar, assegurando a efetivação de direitos fundamentais e promovendo um ambiente escolar acolhedor, inclusivo e comprometido com o sucesso educacional de seus alunos. Trata-se de uma medida



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

preventiva, socialmente responsável e juridicamente respaldada, cujo êxito dependerá da mobilização das autoridades competentes e do engajamento da comunidade escolar.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios pedagógicos e sociais dessa proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 11 de junho de 2026.



Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual